



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 009.05/97

DATA: 05.05.97

SÚMULA: CONCEDE BENEFÍCIOS A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, a conceder remissão total de multas, juros e correção monetária que incidam sobre os valores lançados a título de Contribuição de Melhoria, IPTU, ISS e Taxa de Licença dos exercícios financeiros de 1993 a 1996, aos contribuintes inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder prazo para pagamento parcelado dos débitos lançados em dívida ativa, nas seguintes condições:

I - para os devedores de contribuição de melhoria cujo valor seja superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), o prazo para pagamento será de até 18 (dezoito) meses, em número idêntico de parcelas com vencimento mensal, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 de junho de 1997 e as demais terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

II - para os devedores de contribuição de melhoria cujo valor seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), o parcelamento poderá ser feito em até 12 (doze) meses, seguindo-se os demais critérios contidos no item I deste Artigo.

III - para os devedores de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença, o parcelamento será feito em até 3 (três) meses, em 3 (três) parcelas iguais e mensais, com vencimento no dia 10 de junho, 10 de julho e 10 de agosto de 1997.

Artigo 3º - Para habilitarem-se aos benefícios desta Lei, os contribuintes inscritos em dívida ativa deverão fazer a opção de pagamento junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal impreterivelmente até o dia 30 de maio de 1997, não tendo direito aos mesmos os contribuintes que assim não procederem.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará expediente a todos os contribuintes inscritos em dívida ativa, para que tenham conhecimento dos benefícios constantes da presente Lei.

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da contribuição de melhoria, cujo débito encontra-se inscrito em dívida ativa, o Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu, Ensino de 1º e 2º graus.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio
de mil novecentos e noventa e sete.


ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se. Registre-se.
Em 05 de maio de 1997.


Neucir Augusto Battiston
Chefe de Gabinete

